

## DOCTRINA

### *Legislativo, Executivo e Judiciário e independência e harmonia de poderes*

OLIVEIRA E SILVA

Juiz de Direito no Distrito Federal

Embora a Constituição Federal, no art. 36, consagre a harmonia e independência dos Poderes da União, o princípio da independência, não raro, fica subordinado ao da harmonia, porque tal princípio não se reveste de caráter absoluto.

O regime federativo, com uma descentralização necessária, em País, como o nosso, de vastidão territorial, não poderia mesmo demarcar, com rigidez, fronteiras a cada um dos Poderes.

Vejam, de início, o Executivo, a que compete, em nosso regime presidencial, certa preponderância que, dentro da Constituição de 1891, sem Justiça Eleitoral, degenerara numa espécie de hipertrofia, com a enorme soma de atribuições de que dispunha.

Cabe-lhe, em primeiro lugar, prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, as contas relativas ao exercício anterior, solicitando ao mesmo, por ocasião da abertura da sessão legislativa, as providências que julgar necessárias à administração, e, ainda, enviar à Câmara dos Deputados a proposta do orçamento da República.

Não é tudo. A escolha de certos magistrados como os ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas, como, também, a do Procurador Geral da República e do Prefeito do Distrito Federal — os dois últimos cargos da imediata confiança do Presidente da República — ficam dependentes da aprovação, mediante voto secreto, do Senado Federal.

Verificamos, na prática do regime federativo, o exercício de certas prerrogativas de um Poder, por outro, sem esquecer que o Vice-Presidente da República, apesar de membro do Executivo, dirige os trabalhos do Senado Federal.

Se é atribuição do Chefe do Poder Executivo vetar os projetos de lei, total ou parcialmente, quando os entenda inconstitucionais ou contrários ao interesse do País, podendo o Legislativo aprovar, ou não, aquêlê veto, no caso da nomeação de certos magistrados e do Procurador Geral e Prefeito, quando desaprovada pelo Senado Federal, defrontaremos um impasse, preponderando, assim, o voto daquela Casa de Congresso.

Cabe, ao Legislativo, por exemplo, dispor, e regimento interno, sobre sua organização, polícia, criação e provimento de cargos, o que não acontece com o Poder Judiciário, cujas nomeações são da alçada do Executivo, e, é obrigado, por força do art. 97, II, da Constituição Federal, a propor, ao Poder Legislativo, a criação ou extinção de cargos e fixação dos respectivos vencimentos.

Anote-se, de passagem, a desigualdade, em matéria de atribuições dos dois Poderes: enquanto o Legislativo organiza a sua polícia interna, cria e provê os cargos de sua secretaria, sofre o Judiciário, na matéria, subordinação ao Legislativo e Executivo. A êste último competem até os atos de permuta e promoção dos próprios juizes.

Parece que o pensamento do legislador é o de sujeitar a independência dos Poderes entre si, à respectiva harmonia, esforçando-se para que, sem atritos, funcionem, dentro de um sistema que evite abusos, a cada um assegurando existência normal.

Os ministros de Estado, como o sabemos, são secretários do Presidente da República, auxiliares de sua imediata confiança, que referendam os atos da administração.

Compete ao Presidente da República nomeá-los e demití-los, livremente, como, também, nomear e demitir o Prefeito do Distrito Federal. No entanto, os ministros são obrigados a comparecer ao Senado e à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas comissões, quando convocados, para, pessoalmente, prestar informações acerca de assunto previamente determinado, importando a falta de comparecimento, sem justificação, em crime de responsabilidade (art. 54 e seu parágrafo único da Constituição Federal).

Vimos que algumas Constituições Estaduais, por vários motivos, inclusive os de natureza partidária, tentaram adiantar-se, em demasia, à Lei Magna de 1946, com o estabelecer que a nomeação dos Secretários de Estado e certos Prefeitos fôsse submetida à deliberação e aprovação do Legislativo Estadual.

Se possível tal sistema, o Chefe do Executivo ficaria, de tal modo, manietado em suas atribuições, que bastaria contar com minoria na Assem-